



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

DECRETO Nº 30/2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, “I”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, combinado com o disposto na legislação local,

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de rua/via pública que dará acesso ao Conjunto Novo pela Rua Projetada;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da abertura da via pública;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a realização da obra de melhoria de vias públicas que possui relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO que as obras, em destaque, trarão aos imóveis circunvizinhos consideráveis valorizações financeiras, promovendo, assim, a administração pública expropriante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas descritas no Anexo do presente decreto que possui 85 m², medindo 6,40 metros de frente; 7,00 metros de fundo; lado esquerdo, 13,40 m; e do lado direito, 12,30 m.

Parágrafo 1º. O valor do bem para fins de desapropriação é de R\$ 5.027,75.

Parágrafo 2º. Tendo em vista que o imóvel não se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis, a presente desapropriação tem por objeto a posse do citado bem.

Art. 2º - Ficam autorizados os setores competentes, a proceder às obras de execução dos serviços, que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica, ainda, a Secretaria de Administração, autorizada a promover os atos administrativos e ou judiciais, em caráter de urgência, necessários a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e os pagamentos das indenizações, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados no orçamento vigente.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Bacamarte, em 13 de maio de 2021.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Laudo Técnico nº 0003/2021

Ingá – PB, 21 de abril de 2021

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

CNPJ: 01.612.343/0001-70

ENDEREÇO: RUA SEN CABRAL, 397

BAIRRO: CENTRO

OBJETIVO DO LAUDO TÉCNICO: DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO PARA ABERTURA DE RUA QUE DARÁ ACESSO AO CONJUNTO NOVO PELA RUA PROJETADA.

CONSIDERAÇÕES:

- 1 – A Prefeitura Municipal de Riachão de Bacamarte através de Recurso próprio, desapropriará terreno para abertura de rua que dará acesso ao Conjunto Novo, pela Rua Projetada;
- 2 – O Terreno vistoriado pelo Núcleo de Engenharia do Município, fica localizado na Travessa Sindolfo Nunes;
- 3 – O Terreno vistoriado, tem total de 85,00 m², medindo 6,40 m de frente, 7,00 m de fundos, lado esquerdo medindo 13,40 m e lado direito 12,30 m, totalizando 85,00 m² para desapropriação.
- 4 – Fica instituído a desapropriação do terreno georreferenciado através de pontos geográficos perfazendo sua poligonal, Localização Cartográfica (UTM): **P1:** X 205752.2125 Y 9197561.6285, **P2:** X 205754.6687 Y 9197567.5439, **P3:** X 205763.8221 Y 9197557.4684, **P4:** X 205767.4567 Y 9197563.4414;
- 5 – O justo valor de compra do imóvel/Terreno através do método de valor de mercado ora avaliado, fica determinado por meio deste, R\$ 59,15 (Cinquenta e Nove Reais e Quinze Centavos) por m²; logo o valor máximo para aquisição do terreno acima mencionado é de R\$ 5.027,75 (Cinco Mil Vinte e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos);
- 6 – “Declaro que o presente laudo está em conformidade com a Lei Nº. 560, de 23 de dezembro de 2014, responsabilizo-me, sob as penas da lei, que a edificação está de acordo com o projeto apresentado em anexo.”
- 7 – Segue em anexo: Mapa com a localização dos pontos e planta baixa.

CONCLUSÃO

A vistoria realizada pelo Núcleo de Engenharia do Município constatou que é necessário a desapropriação de 85,00 m², para abertura de rua que dará acesso ao Conjunto Novo pela Rua Projetada, próximo a travessa Sindolfo Nunes.


Ruan Assis N. Pedrosa Simes
Engenheiro Civil
CREA - PB 181821135-1